LEI Nº. 5.075, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Estabelece a garantia de atendimento prioritário em filas em órgãos públicos e empresas privadas para portadores de Lúpus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1°. Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Lúpus, nos termos que especifica.

Art.2°. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresa concessionárias de serviços públicos e estabelecimento privados localizados no Município de Arapongas, obrigados à conceder o atendimento preferencial previsto às pessoas portadoras de Lúpus.

Art.3°. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as pessoas com crianças no colo, autista, portadores de fibromialgia e outros seguimentos da população que já possuem essa garantia por lei.

Art.4°. A identificação dos portadores de Lúpus se dará mediante a apresentação de laudo médico ou atestado médico com especialização em Reumatologia, que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art.5°. Para todas as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços localizados no município de Arapongas será obrigatório o acréscimo do símbolo do Lúpus que é a borboleta, na placa de prioridades para atendimento preferencial e prioritário de fila.

Art.6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 19 de abril de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SILNA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **26 / 04 / 2022**
Katia Nigueloza
Servidora